



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 268, DE 23 DE MAIO DE 2000.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel do Município a FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBAITI, destinado a construção de sua sede própria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor à Fundação Cultural de Ibaiti, para construção de sua sede própria, o seguinte imóvel urbano:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL-MATRÍCULA N.º 7.769-R-01-CRI

Um lote de terreno urbano sob o n.º 52(cinquenta e dois), da quadra n.º 46(quarenta e seis), desta cidade, medindo 12,50m de frente para a Rua Rocha Pombo, por 30,00m da frente aos fundos (12,50 x 30,00), contendo um prédio de alvenaria, coberto de telhas, medindo 340,00m², sob n.º 387, dividindo por um lado com o Banco do Estado do Paraná S/A, por outro lado com Leonilda Sampaio ou sucessores, e fundos com José Ramos Marques ou sucessores, imóvel este que possui a área total de 375,00m², e as seguintes metragens e confrontações de quem olha o lote de frente: pela frente, na extensão de doze metros e meio(12,50m), confronta-se com a Rua Antônio de Moura Bueno; pelo lado direito, na extensão de trinta metros(30,00m), confronta-se com parte do lote n.º 53(cinquenta e três); pelo lado esquerdo, na extensão de trinta metros (30,00m), confronta-se com parte do mesmo lote n.º 52(cinquenta e dois), do qual de constitui; e, finalmente aos fundos, na extensão de doze metros e meio(12,50m), confronta-se também com parte do mesmo lote n.º 52(cinquenta e dois), do qual se constitui; distando 12,50 metros da Rua Joaquim da Silva Reis, e que possui sua indicação fiscal sob n.º 1.6.4.290-CAD 4292, na Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR., de propriedade do Município de Ibaiti/PR..

Art. 2º O imóvel servirá para a construção da sede própria da Casa da Cultura de Ibaiti, e a doação fica condicionada às seguintes condições, que deverão constar na escritura pública correlativa, aceitas pela donatária:

A) - a donatária deverá iniciar as obras dentro do prazo máximo de 01(um) ano, contado da data da escritura, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, a juízo do Executivo Municipal, por igual tempo;

B) - iniciada a obra, esta deverá estar concluída no prazo de até 02(dois) anos, prorrogável uma vez, a juízo do Executivo Municipal, por igual tempo;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

C) não cumprindo a donatária os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores e ocorrendo a dissolução da referida Fundação, o imóvel estará automaticamente revertido ao patrimônio do Município de Ibaiti e, com ele, eventuais benfeitorias e ou acessões realizadas, na fase em que se encontrarem, sem direito a donatária de qualquer ressarcimento, indenização e ou retenção, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, sendo essa cláusula especial de que trata o artigo 30, inciso I, do Estatuto da Fundação Cultural de Ibaiti;

D) os materiais aproveitáveis ou não e que sobejarem da demolição da benfeitoria e ou do prédio existente no local, pertencerão ao Município de Ibaiti e não integrarão o lote de terreno doado.

Art. 3º Para a realização dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos e etc., com a entidade e ou órgão donatário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil. (23.05.2000).

ROQUE JORGE FADEL

PREFEITO MUNICIPAL